

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça da Matriz nº. 285 – Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.885.485/0001-88, isenta de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 814/2017, torna pública a abertura de Processo Licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, regida pelas Leis Federais nºs 8.666/93, Lei Municipal nº 762/2001, bem como, demais legislações que fazem parte integrante deste edital, pela **MAIOR OFERTA**, objetivando a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NA FORMA REMUNERADA, do Local pertencente ao Município de Francisco Dumont/MG, denominado "Parque Açudão" (Piscinas Naturais), incluindo o bar/lanchonete e todas as suas dependências**, neste Município.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS":

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, situada na Rua Frey Henrique, 99-B, Bairro Vila Nova.

DATA: 19/04/2018.

HORA: até às 09:00 (nove) horas

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS":

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, situada na Rua Frey Henrique, 99-B, Bairro Vila Nova.

DATA: 19/04/2018.

HORA: até às 09:15 (nove e quinze) horas

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

I – DO OBJETO

1.1. É objeto desta **CONCORRÊNCIA**, a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NA FORMA REMUNERADA, do Local pertencente ao Município de Francisco Dumont/MG, denominado "Parque Açudão" (Piscinas Naturais), incluindo o bar/lanchonete e todas as suas dependências**, neste Município, pelo período de 12 (Doze) **meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que provado maior vantajosidade à Administração Pública, sendo, ao final, devolvido o espaço ora permitido ao Município, quando de seu término.

1.2. O **valor mínimo** da permissão é de **R\$ 1.900,00** (Hum Mil e Novecentos Reais), reajustados anualmente por índice oficial.

1.3. O Permissionário será obrigado a manter o parque de lazer e a Lanchonete/bar abertos de domingo a domingo das 6h às 24h, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.4. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o Permissionário e seus empregados com a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG; ficando, ainda, por conta do Permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

1.5. O Permissionário deverá manter à disposição para venda, no bar/lanchonete, cardápio mínimo conforme consta deste edital.

1.6. O Permissionário deverá observar todas as obrigações contidas neste edital, sob pena de rescisão contratual.

1.7. O Permissionário poderá instalar, em espaços determinados pela Administração, máquinas do tipo autoatendimento (refrigerante, café expresso, biscoitos, etc.).

1.7.1. A adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, é de responsabilidade do Permissionário.

1.8. O mobiliário a ser utilizado (mesas, cadeiras, bancos, freezers, geladeiras, fogões e/ou outros) será fornecido pelo Permissionário.

1.9. A propaganda visual do estabelecimento (Placas, luminosos, indicações), se houver interesse, deverá ser analisada e aprovada pela Administração Pública Municipal, através do órgão competente.

II – DA OUTORGA E DOS PRAZOS

2.1. A outorga do bem público se dará, após a homologação e adjudicação deste Processo Licitatório pela autoridade competente.

2.2. O prazo da permissão será pelo período de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo, de acordo com o interesse público e previsão legal, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.

2.3. O Permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalação das acomodações do Bar/Lanchonete e assumir o parque, a contar da data de assinatura do contrato.

2.3.1. O não cumprimento do estabelecimento no item acima acarretará na rescisão do contrato e aplicação de penalidades previstas neste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame **somente Pessoas Jurídicas** que atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação pessoas:

3.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.2.2. Sociedades em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



3.2.3. Impedidas ou suspensas de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer dos seus órgãos ou entidades descentralizadas;

3.2.4. Sociedades dentre as quais haja dirigentes, gerentes, sócios que sejam servidores do Município de Francisco Dumont/MG (tanto da Administração Direta quanto da Indireta).

3.3. Não será admitida a participação de ex-permissionário que teve sua permissão cassada.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no Art. 9º, I, da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA).

3.5. Cópia do resumo deste instrumento convocatório será publicada no Jornal Oficial do Município – QUADRO DE AVISOS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOEMG), JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL e poderá ser obtido integralmente junto à Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria de Compras e Licitação na Rua Frey Henrique, 99-B, Bairro Vila Nova, no horário das 08 às 17 horas - telefone: (0xx 38) 3733-1123. E ainda poderá ser solicitado por e-mail: "franciscodumontlicitacao@gmail.com".

3.5.1. Ao retirarem a cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço e telefone para qualquer contato. No caso de solicitação por e-mail, deverá o interessado identificar-se pela Razão Social, CNPJ, endereço completo, e responsável legal pela empresa.

3.5.2. Todas as retiradas deste Edital serão impressas e levadas a registro nos autos deste Processo Licitatório.

3.6. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos para "Habilitação" e as "Propostas de Preços" deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além **da Razão Social e Endereço Completo do licitante**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:

NOME DO LICITANTE E CNPJ/CPF

Conteúdo: Documentos para Habilitação

Processo Licitatório nº 014/2018 - Concorrência nº 002/2018

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG

ENVELOPE II:

NOME DO LICITANTE E CNPJ/CPF

Conteúdo: Proposta de Preço

Processo Licitatório nº 014/2018 - Concorrência nº 002/2018

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont.

V – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, não se responsabiliza por envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta de Preços”, entregues em local diverso da sala da CPL, onde se deve promover o devido protocolo e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília – DF.**

5.2. O licitante deve providenciar o **credenciamento**, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, observado:

5.2.1. Tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identidade com fotografia;

5.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de documento de identidade com fotografia;

5.2.3. Tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto;

5.2.4. Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado, para cada licitante.

5.3. O credenciamento deve ser apresentado fora do envelope, no ato da abertura da reunião.


5.4. Todos os documentos contidos nos envelopes que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.5. Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes, somente será aceita em língua portuguesa ou em idioma estrangeiro, se acompanhada da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados no local de emissão ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa, deverão, também, ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.6. Todas as folhas do conteúdo do envelope de documentos (I) e da proposta de preço (II) devem ser rubricadas e numeradas pela licitante (exemplo: 1/10, 2/10, 3/10...), não constituindo motivo idôneo para efeitos de inabilitação ou desclassificação de licitante, sendo a presente exigência somente para fins de organização do processo.

VI – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE I

6.1. O Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, será aceito desde que esteja em vigor; ou seja, expedido a menos de um ano da abertura da licitação, e que aponte expressamente a validade dos documentos, na data da abertura do Envelope “I”.





6.2. Na hipótese dos documentos indicados no CRC estiverem com os prazos vencidos deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

6.3. A habilitação se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;
- b) **poderá** ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que estejam devidamente consolidadas as demais alterações;
- c) Tratando-se de sociedade anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo município da sede da licitante, com validade plena à data de realização do certame.

6.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com o Fisco Municipal da sede da licitante através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de insolvência, falência ou recuperação judicial, com data de expedição atualizada, o que deverá ser de, no máximo, a 90 (noventa) dias corridos anteriores a data da licitação;

6.3.4. Outras Comprovações Necessárias:

- a) **Declaração** subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

b) Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei de Licitações;

c) em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Declaração** apresentada pelo representante Legal da Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo no Anexo III do Edital);

e) A licitante deverá indicar, através de **Declaração** própria, o nome do representante legal, com poderes (procuração) para assinatura do Termo de Contrato, com números dos documentos de identidade - "C.P.F." – Cadastro de Pessoa Física e "R.G." – Registro Geral;

f) A licitante deverá fornecer, juntamente com a documentação, **Declaração** própria da qual conste o **número da conta corrente**, agência e nome do banco para respectivo pagamento (Modelo no Anexo VI do Edital).

6.3.5.1. As declarações podem ser preenchidas na sessão de habilitação.

6.4. Os documentos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I.

6.5. Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.

6.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados via cartório competente, ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação, com exceção dos documentos extraídos via Internet.

6.7. Os documentos extraídos por via Internet poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

6.8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.9. A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título poderá, a critério da Comissão e em conformidade com a lei, **inabilitar** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preço" respectivo.

6.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE II

7.1. O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, dentro do envelope fechado, conforme anexo I.

7.2.1. Proposta de preço, observando o valor mínimo contido neste edital.

7.2.1.1. O **valor mínimo da proposta da Permissão de Uso remunerada de bem público, relativa ao objeto**, será de **R\$ 1.900,00** (Hum Mil e Novecentos Reais) mensais, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da permissão.

7.2.2. Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias).

7.2.2.1. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste item serão entendidas como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.3. No preço deverão estar computadas todas as despesas incidentes sobre os serviços.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

7.4.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

7.4.2. Apresentarem preços divergentes deste edital.

7.5. Toda a especificação e exigência estabelecida para o serviço será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.6. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

7.7. Eventuais erros e omissões que puderem ser esclarecidas nas sessões a respeito das propostas de preços poderão ser sanadas no ato, de acordo com entendimento da Comissão Permanente, desde que possam ser corrigidos no momento da abertura das propostas.

VIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Na data, local e horário previamente estabelecidos, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença dos representantes das licitantes, para proceder ao credenciamento dos licitantes e à abertura dos envelopes de habilitação e das propostas.

8.1.1. Os envelopes serão recebidos e rubricados em suas dobraduras e colagens pelos membros da Comissão e pelos licitantes credenciados.

8.2. A Comissão de Licitações abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de "Habilitação".

8.2.1. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento, podendo ser suspensa a reunião para conferência da documentação, pela Comissão.

8.3. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfaça às exigências deste Edital.

8.3.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação, caberá recurso pelas interessadas, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

8.4. A comissão devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, após sua denegação ou desistência expressa do licitante.

8.5. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, **no prazo de cinco (05) dias úteis**, na forma definida no presente edital, na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do Art. 109, e § 1º do mesmo dispositivo, contido na Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA).

IX - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.1.1. No caso de não haver a interposição de recurso ou sua desistência expressa a comissão pode dar continuidade à sessão, procedendo a abertura das propostas.

9.1.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise das propostas de preços, por tempo determinado, ou ainda, até que seja concluída a análise, comunicando a todos, por escrito, tão logo seja concluída a análise quanto ao seu resultado.

9.2. Todas as Propostas de Preços apresentadas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes e colocados à disposição dos seus representantes legais, para exame.

9.3. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, com os preços correntes e os estimados no edital.

9.3.1. A Comissão de Licitações fará a conferência das propostas.

9.3.2. No caso de haver divergências entre os valores unitários propostos grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.

9.3.3. Serão desclassificados os licitantes cujas propostas não satisfizerem às exigências deste edital.

9.4. Não serão aceitas propostas e documentos enviados por "fac-símile" ou de qualquer meio eletrônico.

9.5. Será declarado vencedor o licitante que oferecer a maior oferta, tendo como valor mínimo R\$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais), e que atendam às exigências deste edital.

9.5.1. A classificação será feita por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, levando-se em consideração o fator MAIOR OFERTA, atendido o padrão das especificações exigidas neste edital.

9.6. À Comissão Permanente de Licitações é obrigatório, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses desta Administração Pública ou **quando for evidente a existência de combinação prévia ou conluio para inviabilização da disputa ou descaracterizá-la.**

9.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio promovido pela CPL, em ato público, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida na Alínea "b" do Inciso I do Art. 109, e § 1º do mesmo dispositivo, contido na Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA).

9.9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



9.9.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.9.2. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) INFERIOR ao melhor preço.

9.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas.

9.9.4. Será garantida a participação exclusiva de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, na forma prevista nos Artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa – ME's e EPP's), com a redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

9.9.5. Será garantida a participação exclusiva de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte instaladas a nível local, nos termos do Art. 47 da Lei Complementar nº. 123/2006, assim compreendidas aquelas instaladas no Município de Francisco Dumont/MG, acolhido o conceito disposto no Inciso I do § 2º do Art. 1º do Decreto Federal nº. 8.538/2015, de 6.10.2015, conforme Parágrafo Único desse mesmo dispositivo, haja vista não haver nenhuma norma a nível de Município editada sobre essa definição.

X – DA INVERSÃO DE FASES

10.1. A Comissão de Licitação, nos termos do artigo 18-A da Lei Federal nº 8.987/95 (redação dada pela Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005), **pode adotar a inversão da fase de habilitação e julgamento.** Na data fixada para a reunião de realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, poderá abrir os **ENVELOPES II** contendo as propostas de preço, mantendo fechados e inviolados os **ENVELOPES I**, contendo documentos de habilitação.

10.2. Encerrada a fase de classificação das propostas, será aberta apenas o **ENVELOPES I**, com documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital. Verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor.

10.3. Inabilitado o licitante classificado, será analisado o documento habilitatório do licitante com a proposta remanescente, sucessivamente, até que o licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.

10.4. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado aos vencedores nas condições técnicas e econômicas por eles ofertadas, sendo que os **ENVELOPES I, remanescentes**, serão devolvidos através dos meios convencionais, após assinatura dos contratos.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Concorrência será homologado e adjudicado ao licitante classificado como melhor oferta, conforme os termos deste edital, pelo Prefeito Municipal.

11.2. A Adjudicação fica condicionada a aceitação da proposta de preço.

11.3. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG reserva-se o direito de, no caso do licitante vencedor se negar a cumprir os termos deste Edital, poder convocar o licitante imediatamente classificado, obedecida a ordem de classificação, para assumir.

XII - DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da CPL.

12.2. A interposição dos recursos se dará por petição datilografada e/ou digitada, protocolada no setor de licitação ou enviada pelo e-mail oficial, subscrita pelo representante legal da recorrente.

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou sem a assinatura do representante legal da recorrente.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1. A licitante classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta que integra o presente edital;

13.1.1. O licitante vencedor deverá comparecer no setor de licitação, para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via telefone ou e-mail;

13.1.1.1. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e as suas expensas;

13.2. O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a contratada às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93;


13.3. Havendo recusa ou inércia da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista na neste edital;

13.4. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos serviços), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, nos moldes das disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.5. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV- DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

14.1. O Permissionário terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para instalação das acomodações do Bar/Lanchonete e assumir o parque, a contar da data de assinatura do contrato.



14.1.1. O Permissionário será obrigado a manter o parque de lazer e a Lanchonete/bar abertos de domingo a domingo das 6h às 24h, inclusive sábado, domingo e feriados.

14.2. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o Permissionário e seus empregados com a Prefeitura, ficando, ainda, por conta do Permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

14.2.1. Todos os funcionários deverão trabalhar uniformizados.

14.3. O Permissionário deverá manter no bar/lanchonete, à disposição para venda, cardápio mínimo contendo as seguintes opções:

14.3.1. Média de café com leite e pão com manteiga;

14.3.2. Suco natural, com pelo menos três opções;

14.3.3. Sanduíches rápidos, a preços acessíveis;

14.3.4. Bolos em porções individuais ou em pedaços;

14.3.5. Refrigerantes, cervejas, energéticos, água mineral, chás e congêneres.

14.3.6. Refeições.

14.4. O Permissionário poderá instalar, em espaços determinados pela Infraestrutura, máquinas do tipo autoatendimento (refrigerante, café expresso, biscoitos, etc).

14.5. A adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, é de responsabilidade do Permissionário.

14.6. O mobiliário a ser utilizado (mesas, cadeiras, bancos, freezers, geladeiras, fogões e/ou outros) será fornecido pelo Permissionário.

14.7. A propaganda visual do estabelecimento (Placas, luminosos, indicações), se houver interesse, deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

14.8. Manter atualizado o seu cadastro junto ao setor competente da administração.

14.9. Observar as normas municipais no que se refere à coleta, amontoamento e destinação dos detritos, resíduos e lixo oriundos da comercialização, limpeza e manutenção do parque.

14.9.1. Manter a área de camping limpa e jardinada.

14.10. A limpeza de todo o espaço objeto desta permissão deverá ser constante e de responsabilidade do Permissionário observadas todas as normas municipais.

14.11. Qualquer obra a ser executada pelo Permissionário, dentro da área física do parque, deverá ser autorizada, previamente e por escrito, pela administração, as quais passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont ao final do prazo da permissão, sem direito a indenização.

14.12. A Permissionária deve se responsabilizar pelo pagamento de energia elétrica e água da concessionária, que eventualmente utilizar, do parque.

- 14.12.1.** Manter a iluminação do parque com a troca de lâmpadas e demais itens do sistema.
- 14.13.** Empregar pessoal comprovadamente idôneo e capacitado, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.
- 14.14.** O Permissionário deverá vender os produtos pelos preços praticados de acordo com o mercado.
- 14.14.1.** A administração poderá fazer verificação dos preços praticados pelo mercado e determinar a adequação pela Permissionária, sob pena de rescisão do contrato.
- 14.15.** A segurança do local é de responsabilidade da Permissionária.
- 14.15.** A Permissionária deverá manter as piscinas sempre cheias e limpas.
- 14.16.** A Permissionária poderá cobrar entrada para o parque açudão, de pessoas de outras cidades.
- 14.16.1.** O valor da entrada deve ser definido pela Prefeitura Municipal, mediante proposta da permissionária, que não será inferior a R\$ 5,00 (Cinco Reais), individualmente, nos termos permitidos pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 762/2001 de 28.11.2001.
- 14.16.2.** Deve ser franqueada, gratuitamente, a entrada dos cidadãos de Francisco Dumont, das 6:00 as 18:00 horas, que comprovarem sua condição de cidadão.
- 14.17.** É vedada a sublocação do espaço, ressalvado a portaria, som, palco, barracas, limpeza, segurança e outros serviços previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.
- 14.18.** A permissionária deverá providenciar a pintura de todo espaço a cada 12 (doze) meses.
- 14.19.** A permissionária deverá realizar o carnaval com toda infraestrutura.
- 14.20.** A permissionária deve manter a limpeza e manutenção dos banheiros, bem como, dota-lo do material de uso, como papel higiênico, sabão em porta sabonete líquido, secagem de mão, dentre outros.
- 14.21.** O Permissionário deverá seguir as normas e orientações impostas pela administração.
- 14.22.** Deverão ser observadas todas as normas de higiene e limpeza pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normais federal, estadual e municipal.
- 14.23.** A permissionária deve preservar o meio ambiente, devendo incentivar o ecoturismo, promover campanhas educativas e desenvolver projetos e ações de preservação ambiental.
- 14.24.** Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da permissão.
- 14.25.** A Prefeitura Municipal poderá realizar eventos, devendo agendar previamente a data.
- 14.26.** Integra a permissão uma casa residencial e uma quadra poliesportiva. A casa somente pode ser utilizada pelo permissionário que devem mantê-la conservada, devendo ser devolvida nas mesmas condições recebidas.

14.26.1. E proibida a locação da casa.

14.27. A quadra poliesportiva pode ser utilizada, gratuitamente, pelos cidadãos de Francisco Dumont. Pode ser locada para pessoas de outras cidades.

14.28. Serão realizadas reuniões semestralmente entre os envolvidos e o CODEMA para avaliar, de ambas as partes: a preservação ambiental, o atendimento ao público, a higiene geral e a limpeza.

14.29. Fica o município autorizado a, caso possua recursos próprios, ou obtidos através de convênios celebrados com a União, Estados, ONG's ou particulares, a realizar melhorias ou ampliação da área locada (cobertura de quadras, etc.)

XV- DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O Município de Francisco Dumont/MG poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a contratada:

15.1.1. Infringir qualquer cláusula do contrato.

15.1.2. Recusar-se a cumprir os termos deste edital, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.

15.1.3. Deixar de cumprir as exigências da fiscalização.

15.2. Rescindido o Contrato por culpa do contratado, esta não terá direito a qualquer indenização por parte do Município de Francisco Dumont/MG.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO


16.1. A fiscalização da permissão de uso será efetuada pela Administração, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do "termo" de outorga, podendo, também fixarem instruções complementares.

XVII – DAS SANÇÕES, REVOGAÇÕES E DAS PROIBIÇÕES

17.1. Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial do estabelecido no Decreto e no termo de compromisso e responsabilidade, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições contidas no termo de compromisso e responsabilidade, o Município de Francisco Dumont/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar aos Permissionários a multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação.



17.1.2.1. Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (tinta) dias, o Município de Francisco Dumont poderá optar pela revogação do termo de compromisso e responsabilidade.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.1.4.1. A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos resultantes prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.1.5. As sanções previstas nos subitens "17.1.1", "17.1.3" e "17.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "17.1.2", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.6. As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

17.1.7. O Município de Francisco Dumont (MG) poderá considerar revogada a permissão, unilateralmente, sem que caiba ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção se o Permissionário:

I - Recusar-se a atender às determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;

II – Deixar de cumprir exigências da fiscalização, por parte da Secretaria de Infraestrutura;

III – A permissão considerar-se-á revogada em decorrência da mora superior a 30(trinta) dias, ou pelo atraso reiterado no pagamento mensal, obrigando-se o Permissionário a entregar imediatamente o Bar/Lanchonete, sob pena de aplicação do disposto nas sanções, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando ao restabelecimento da situação anterior;

IV- Infringir qualquer cláusula deste decreto.

V- O atraso no pagamento da locação do espaço por um período consecutivo de 03 meses acarretará na rescisão contratual imediata sem direito de indenização de qualquer natureza para a locatária(o);

17.1.8. Em caso de revogação o Permissionário deverá, após notificação, desocupar e entregar imediatamente o Bar/Lanchonete ao Permitente.

17.1.9. É expressamente proibido ao Permissionário ceder, a qualquer título, locar, sublocar, emprestar, permutar, no todo em parte, o bar/lanchonete, objeto da permissão, assim como transferi-lo a terceiros, sob pena de ser revogada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

XVIII– DOS DIREITOS DO PERMITENTE

18.1. Ingressar, a qualquer tempo e hora, no espaço, objeto da licitação, estando ou não presente o Permissionário ou se proposto; para proceder a sua desocupação por motivo de

revogação ou por ter sido abandonado, para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar a ociosidade na ocupação do bar/lanchonete.

18.2. Na hipótese de serem encontradas mercadorias em perecimento, conceder prazo ao Permissionário para a retirada de parte aproveitável, se houver, sob pena de sua doação.

18.3. Remover do Permissionário, a parte da mercadoria imprestável, podendo o PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

18.4. No caso de abandono do bar/lanchonete, e havendo mercadorias não perecíveis, o PERMITENTE aguardará o comparecimento do Permissionário pelo prazo de 30(trinta) dias, findo o qual as mercadorias serão consideradas abandonadas, sendo facultado ao PERMITENTE dispor delas da forma que julgar mais conveniente sem direito ao Permissionário de qualquer indenização.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente edital:

Anexo "I" – Proposta de Preço; Anexo "II" – Declaração de Idoneidade; Anexo "III" - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo "IV" – Empregador; Anexo "V" - Declaração de Pleno Atendimento "VI" – Declaração Conta Corrente; "VII" Minuta do Termo de Contrato.

19.2. Qualquer outro esclarecimento necessário solicitado por escrito junto à Secretaria Municipal de Compras e Licitação, situada na Rua Frey Henrique nº. 99-B, Bairro Vila Nova, no horário das 13 às 17 horas - telefone: (0xx 38) 3733-1123, onde serão fornecidas maiores informações sobre o objeto desta licitação.

19.2.1. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste edital, encaminhada por fax símile e/ou meio eletrônico, mediante recibo.

19.3. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo às licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

19.4. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

19.5. A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

19.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT/MG.

19.8. A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



19.9. De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

19.10. O Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG poderá, antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, nos termos do *caput* do Art. 49 da LLCA.

19.11. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, consoante disposto no § 3º do Art. 43 da LLCA.

19.12 . Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont (MG), 15 de Março de 2018.

HERBERT LEONARDO FONSECA
Presidente Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018.

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

| OBJETO | VALOR MENSAL MÍNIMO ESTIMADO (R\$) | PROPOSTA (VALOR MENSAL EM R\$) |
|--|---|---------------------------------------|
| <p>PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE BEM PÚBLICO, do parque denominado açudão (piscinas naturais), incluindo o bar/lanchonete e todas as suas dependências, neste Município.</p> <p>O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da permissão.</p> | R\$ 1.900,00 | |

Cidade (estado), ___ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ da LICITANTE

Nome do Representante Legal da LICITANTE

Nº de Identidade e Nº do CPF do Representante da Licitante



Anderson Sá da Silva, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU MG sob nº A107023-1 - Contatos: Fone (38) 9 9941-6548 E-mail: *arq.andersonsa@gmail.com*; conforme determinado e solicitado pelo Município de Francisco Dumont MG, apresenta seu Parecer Técnico conforme segue:

1 - Considerações Preliminares

1.1 – Finalidade

Tem o presente a finalidade de diagnosticar/contextualizar o Memorial Descritivo referente às instalações pertencentes ao Complexo Turístico e Balneário (Açudão) da Cidade de Francisco Dumont, relatando a situação atual no qual se encontra as edificações e demais instalações físicas e/ou naturais que incorporam/pertencem ao Complexo.

Conforme visita de campo realizada *in-loco* em 24 de junho de 2015 visando a prévia verificação/levantamento/diagnóstico, acompanhado do Sr. Thales Nazaré Valério Lopes (Funcionário Público Municipal), observando sempre as Normas Legislativas Urbanas e Urbanísticas confere o seguinte diagnóstico:

2 – Características do Local

Francisco Dumont é um **município localizado nos pés da Serra do Cabral**, na **região norte do Estado de Minas Gerais** e pertence a uma rede de pequenas cidades e povoados próximos, com características em geral similares. Possui uma população estimada na área Urbana de 3.197(65,7%) e Rural de 1.666 (34,3%). Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010 e para 2014 estima-se população total de 5.130 habitantes.

A cidade nasceu pelo processo de desmembramento do município de Bocaiúva, começou como um pequeno povoado, chamado Vargem Mimosa, **voltado para a economia do garimpo de ouro, diamantes e criação de gado**. Pessoas que saíam do Distrito Diamantino e do sul da Bahia, incluindo ciganos, aventureiros, foragidos e escravos, se fixavam nessa **paragem rica em água** para sobreviver.

Por volta de 1800, Francisco Bonfim e sua esposa Ana Bonfim aqui chegaram, encontrando muito diamante. Logo depois, veio Francisco Moura Dumont, comerciante de tecidos, instalando a primeira fazenda, denominada Vargem Mimosa e construindo uma capela, então, a fundação de um arraial que teve o nome da fazenda. Correu, célere, a **notícia da descoberta de diamantes no local**, trazendo inúmeras famílias de mineradores, que se fixavam nas cercanias da fazenda e da capela. Os negócios, dirigidos por Francisco Dumont, prosperavam, incentivando-o a trabalhar com empenho pelo progresso do povoado. A **agropecuária se encarregou de atrair e fixar novos habitantes**. Para homenagear o fundador foi dado ao município o topônimo Francisco Dumont.

Ainda **hoje se encontram dois casarões no centro da pequena cidade**, com arquitetura colonial e materiais de época, como o adobe.

A **base da economia atual é a agropecuária bovina** voltada para o corte, e também o **desmatamento da mata nativa** para a **plantação de eucalipto e pinho para a produção e comercialização de carvão**. Francisco Dumont é **conhecida pela sua beleza natural** - visto que sua vegetação nativa é o cerrado, por sua **gente hospitaleira** e pela **tradicional festa do Divino Espírito Santo e Nossa Senhora da Conceição, padroeira do município**, que ocorre em meados do mês de julho.

Culturalmente o município conta com **festas mais recentes**, como as **vaquejadas**, que mais parecem manifestações de culturas exógenas à região do que tipicamente sertanejas. Como toda a cidade predominantemente católica do país possui a festa de São Sebastião, que ocorre no mês de janeiro, e a já citada festa do Divino Espírito Santo e Nossa Senhora da Conceição, que acontece todos os anos no terceiro fim de semana do mês de julho, integrando a rede de comemoração e adoração religiosa em toda a região dos gerais (incluindo Bocaiúva, Jequitaiá, Engenheiro Navarro, Claro dos Poções e o povoado de Buriti Grande). São três dias de festa religiosa, com procissões de alegorias que representam santos e anjos, missas, quadro do Império com personagens, leilões, barracas populares, tudo ao som da banda de música da cidade, formada por volta de 1930.

O potencial que Francisco Dumont possui em si para o desenvolvimento é razoável, como ecoturismo, turismo cultural, histórico, literário e religioso, os ricos, porém ameaçados recursos naturais do município, como a **recém-criada APA Serra do Cabral (Área de Preservação Ambiental)**, que possui, além de **cursos d'água de qualidade**, cavernas, veredas, cachoeiras, animais, flores e frutos típicos do bioma cerrado – se trata de um patrimônio dotado de preocupação para com o seu devido valor ambiental, social, econômico sustentável seja no âmbito municipal quanto regional, principalmente para a árida Região do Norte de Minas.

Encravada entre as Serras do Cabral e a do Espinhaço, a região é conhecida por abrigar inúmeros atrativos de beleza singular que se espalham pelas montanhas. São córregos, rios e quedas d'água que descem pelas encostas, formando corredeiras e espetaculares nichos ecológicos.

As cidades do circuito são: Augusto de Lima, Buenópolis, Claro dos Poções, Engenheiro Navarro, **Francisco Dumont**, Jequitaiá, Joaquim Felício, Lassance e Várzea da Palma - **interligadas pelas águas cristalinas** de lindas cachoeiras, como um **convite ao deleite no meio da caminhada**.

A vegetação regional, que abriga uma das mais importantes floras do Brasil, e as diversas pinturas rupestres atraí botânicos e naturalistas. Ali, a exploração de diamantes deu lugar à pesquisa.

O sol forte durante o dia e o vento frio da madrugada torna a região um local agradável para se viver, muito bom para se curtir as maravilhas do turismo ecológico e aconchegante para se aproveitar da tradicional hospitalidade mineira, saboreando as delícias da cozinha mineira.

Um dos atrativos singulares de Francisco Dumont além das cachoeiras do Rio Jequitaiá, do Diamante, da Água Branca, do Véu da Noiva, do Tombador, da Pedreira e Lapa da Onça, **são as piscinas públicas de águas naturais, que acolhe os turistas das cidades vizinhas durante os finais de semana e feriados, movimentando a economia do município**. Sua história se assemelha à de muitas outras pequenas cidades do estado.

O **Balneário** se trata de uma **referência Turística Municipal e Regional** dotada além do **valor natural imensurável**, de **valor econômico para toda a região**. Possui fácil acesso, contempla três piscinas de tamanhos diferentes, com profundidades que vão desde 50 cm até 1,80m. Na parte mais profunda, o piso e as laterais são concretadas, com relativa segurança aos visitantes. As águas possuem transparência razoável e, quando ocorre alguma chuva nas nascentes do Córrego Barreiro, sua tonalidade é modificada.

2.1 Levantamento gráfico





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Fig. 1 - Visão Geral da localização do município (Francisco Dumont) em relação ao Estado e à Região do Norte de Minas Gerais.

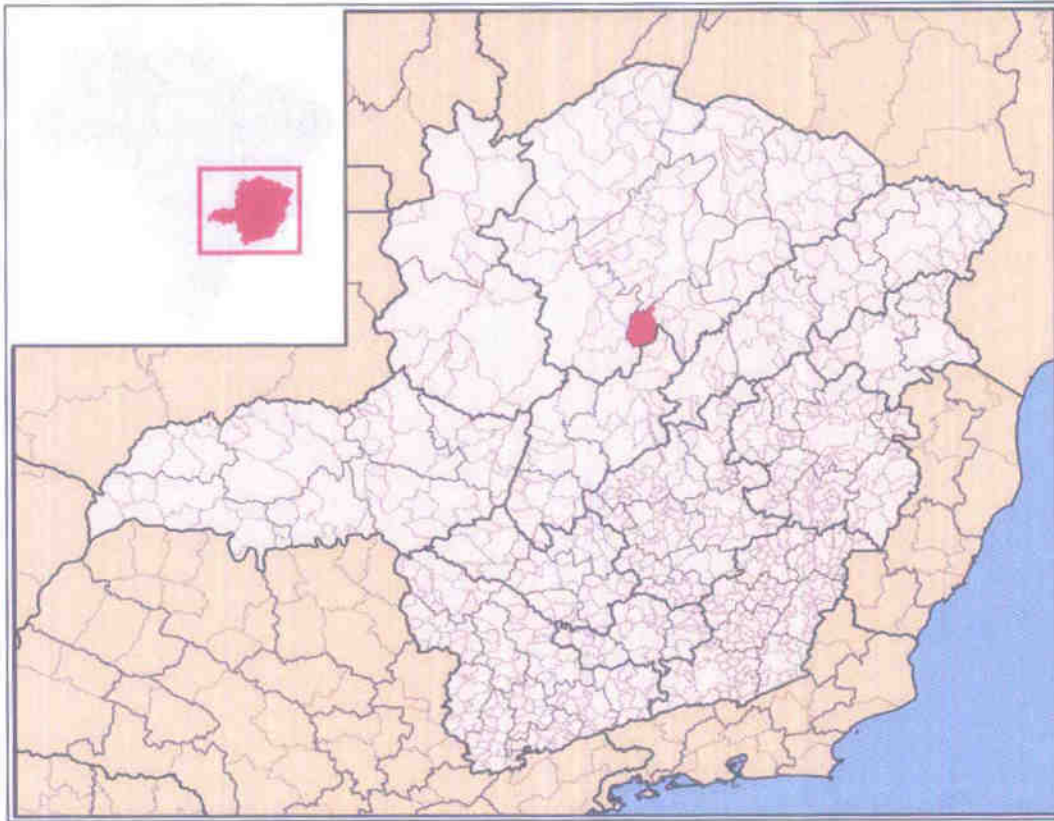


Fig. 2 - Visão Geral da localização do Município (Sede/Área rural de Francisco Dumont) em relação a Microrregião e as cidades vizinhas situadas no seu entorno imediato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

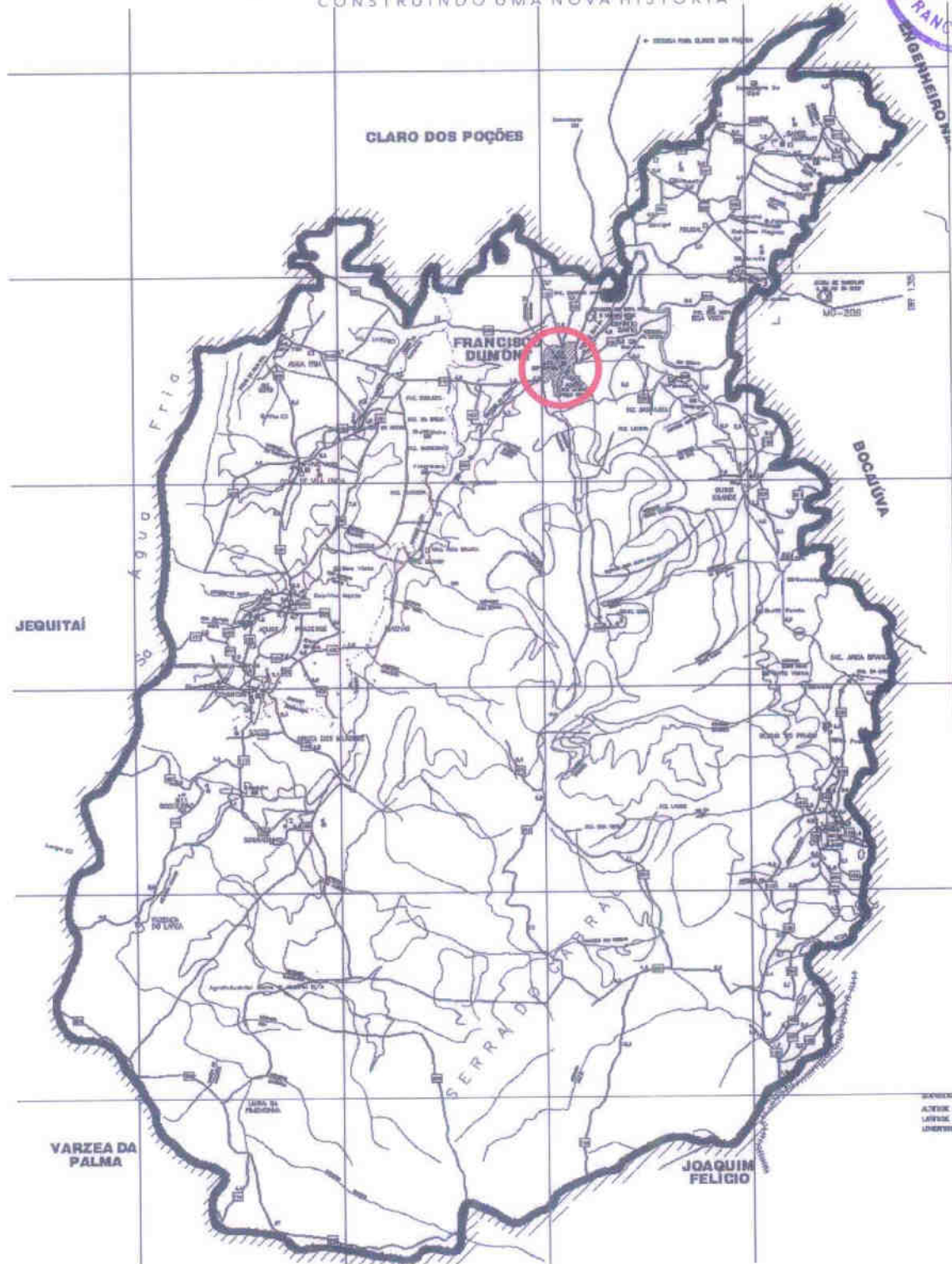


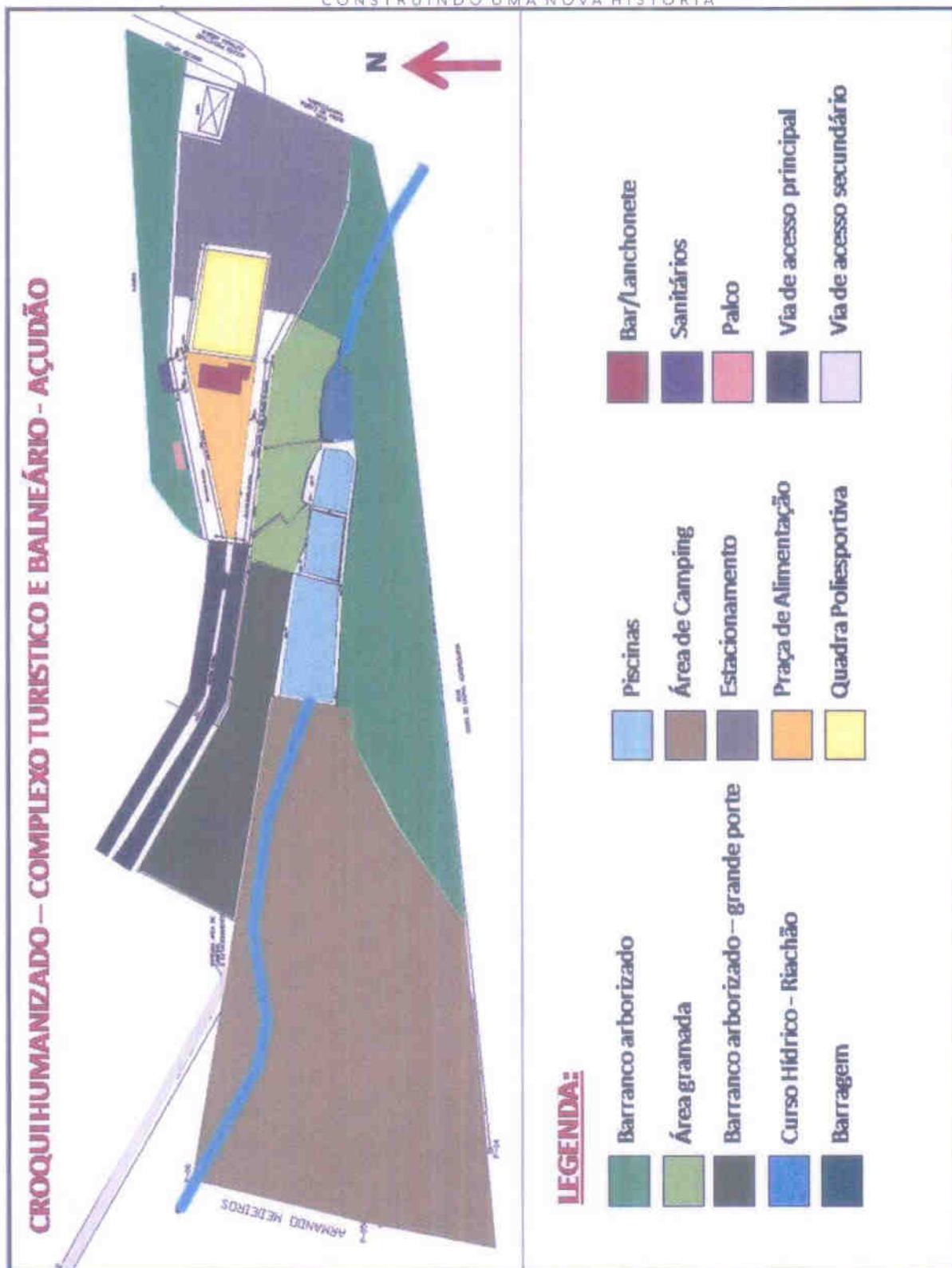
Fig. 3 – Visão Geral da localização do Complexo Turístico e Balneário Açudão em relação ao Município

Fig. 4 – Croqui Geral do contexto do Complexo Turístico e Balneário Açudão;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



CROQUI HUMANIZADO – COMPLEXO TURÍSTICO E BALNEÁRIO - AÇUDÃO



[Handwritten signature]

.2 Levantamento fotográfico (Complexo Turístico e Balneário Açudão)



Via de acesso Principal (Chico Caveira) - Instalação de residências/comércio de pequeno porte no início da via.



Vista geral da via principal (Chico Caveira).



Vista geral da via principal (Chico Caveira) pela via secundária (Chico Ferreira).

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Início da via de acesso principal ao Balneário (Chico Caveira) – mão dupla nos dois sentidos.



Intermédio da via de acesso principal ao Balneário (Chico Caveira).



Fim da via de acesso principal ao Balneário (Chico Caveira).



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Intermédio da via de acesso principal ao Balneário (Chico Caveira) – Calçamento em bloquetes, rede de iluminação e cercamento com Mourão de concreto a direita sob terreno ingreme em situação de declive.



Intermédio da via de acesso principal ao Balneário (Chico Caveira) – cercamento com mourão de concreto a esquerda sob terreno ingreme em situação de declive, canteiro central e terreno ingreme em situação de aclave a esquerda.



Início da Via de acesso principal ao Balneário (Chico Caveira), via parcialmente arborizada no canteiro central.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Vista do intermédio da via principal parcialmente arborizada no canteiro central.



Vista do Pórtico de Entrada pelo intermédio da via principal.



Fim da via de acesso principal ao Balneário (Chico Caveira) - Pórtico de Entrada.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Visada da via principal para a área de Camping e a Serra do Cabral.



Visada da via principal para a área de Camping e a Serra do Cabral.



Visada da via principal para a área de Camping e a Serra do Cabral.

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Início da via de acesso secundário ao Balneário (Chico Ferreira) – mão única até o curso d'água.



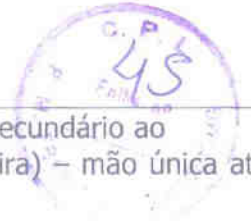
Início da via de acesso secundário ao Balneário (Chico Ferreira) – mão única até o curso d'água.



Fim da via de acesso secundário ao Balneário (Chico Ferreira) – via pavimentada com asfalto de mão única até o curso d'água.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Fim da via de acesso secundário ao Balneário (Chico Ferreira) – mão única até o curso d'água.



Vista da área de Camping/Recreação/Lazer e passagem de veículos/pedestre pela via de acesso secundário – passagem de pedestre pela passarela e veículo pelo curso d'água.



Vista da via de acesso secundário pela área de Camping/Recreação/Lazer – passagem de pedestre pela passarela e veículo pelo curso d'água.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Pórtico de entrada e guarita de controle ao acesso, portões de abrir em chapa metálica pintados e em ótimo estado de conservação.



Guarita de controle e acesso às instalações de apoio. Edificação com pintura do piso ao teto em ótimo estado de conservação, com piso em cimento queimado e cobertura em laje.



Vista geral das instalações de apoio do Complexo Turístico (Palco, Sanitários, Área de alimentação, Restaurante/Lanchonete).



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

P.L.
47



Vista do Palco de Shows. Edificação coberta com telha em amianto; acesso via escada (5 degraus), piso em concreto, 6 caixas de passagem para instalação de tomadas e interruptores, pintura em ótimo estado de conservação.



Palco de Shows.



Sanitários.

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

48
FRANCISCO D.



Sanitário masculino, bancada em granito, mictório coletivo revestido em cerâmica, paredes revestidas até 1,80 m e posteriormente pintadas



Sanitário masculino, piso em porcelanato, cabines individuais em mármore e portas bordeadas em madeira e corpo em tábuas/réguas tipo prancheta



Sanitário Masculino
Instalações para PNE
(Portador de Necessidades Especiais)

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

49
FRANCISCO



Sanitário Feminino,
instalações para PNE
(Portador de Necessidades
Especiais)



Sanitário Feminino, bancada
em granito, piso em
porcelanato, paredes
revestidas até 1,80 m e
posteriormente pintadas



Sanitário feminino, piso em
porcelanato, cabines
individuais em mármore e
portas bordeadas em madeira
e corpo em tábuas/réguas tipo
prancheta

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

50



Fachada dos sanitários (Ótimo estado de Conservação) - Acessos aos sanitários (masculino e feminino) ambos com instalações para P.N.E. (Portador de Necessidades Especiais).



Área de alimentação acessível com piso em ladrilho de concreto. Restaurante/Lanchonete coberto com telha cerâmica (madeiramento e telhamento novo), piso cerâmico (novo) e pintura em ótimo estado de conservação. Pronto para utilização.



Área de alimentação acessível com piso em ladrilho de concreto. Restaurante/Lanchonete coberto com telha cerâmica (madeiramento e telhamento novo), piso cerâmico (novo) e pintura em ótimo estado de conservação. Pronto para utilização.

Handwritten signature and date in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

51



Bar/Lanchonete/Restaurante,
Bancadas e pia em granito,
piso em porcelanato, paredes
revestidas em cerâmica até
1,80 m e posteriormente
pintadas .



Bar/Lanchonete/Restaurante,
Portas de rolar até meia altura,
bancadas em granito .



Bar/Lanchonete/Restaurante,
instalações elétricas e
luminárias já instaladas .

f m



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Via de acesso (chegada) ao estacionamento.



Vista geral do restaurante/lanchonete/área de alimentação e do pórtico de entrada.



Vista geral das Instalações de Apoio e área de alimentação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Acesso as piscinas – ligação das Instalações de Apoio ao Balneário - Relação com o entorno.



Acesso as piscinas – ligação das Instalações de Apoio ao Balneário - Relação com o entorno.



Acesso as piscinas – ligação das Instalações de Apoio ao Balneário - Relação com o entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Barragem que atende as piscinas.



Piscinas alimentadas com água natural e corrente.



Piscinas alimentadas com água natural e corrente.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Vista geral do Balneário.



Os acessos do Balneário com a área de Camping/ Lazer e Recreação.



Os acessos (via escadas) do Balneário com as instalações de Apoio.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Quadra Poliesportiva.



Via de acesso/chegada ao estacionamento.



Via de acesso/saída ao estacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

C. P. L.
Folha nº
37
FRANCISCO DUMONT-MG



Pátio/estacionamento.



Pátio/estacionamento.



Pátio/estacionamento.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Curso d'água vindo do Balneário
ligação da via secundária com a área
de Camping/ Lazer/ Recreação.



Chegada a área de Camping/ Lazer/
Recreação.



Área de Camping/ Lazer / Recreação
integrada ao Balneário.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Área de Camping/ Lazer / Recreação integrada ao Balneário.



Área de Camping/ Lazer / Recreação integrada ao Balneário.



Via de ligação da área de Camping ao Balneário.

3-Diagnóstico

Pode-se relatar que o Complexo Turístico e Balneário Açudão abrange uma área aproximada de 37.000 m², está localizado na região Sudeste do Município, com distância aproximadamente 800 metros da sede do Município, locado e referenciado pelo *Google Street View*, sob coordenadas S 17°31'84.15" e W - 044°22'89.65", aos pés da Serra do Cabral pertencente a APA Serra do

Cabral (Área de Preservação Ambiental 84.980,2564 are – Lei Municipal 759/2001, de 12/09/2001 – dispõe sobre a Área de Proteção da Serra do Cabral e da outras providências). O Complexo possui duas vias de acesso que não se conectam e que levam a espaços distintos, sendo uma via principal no qual conduz a área de alimentação- restaurante/lanchonete, sanitários, palco de shows, quadra poliesportiva e estacionamento (Rua Chico Caveira – via de mão dupla, extensão aproximada de 250m pavimentada com bloquetes em toda sua extensão, possui canteiro central, arborização parcial e rede elétrica – a direita da via, após residência e estabelecimentos comerciais (total de três edificações) possui cercamento parcial em mourão de concreto por se tratar de terreno ingrime em situação de declive e a sua esquerda se trata de uma mata sem cercamento em terreno ingrime em situação de aclave) e uma via secundária (Rua Chico Ferreira – via com residências de ambos os lados até aproximadamente ¼ da mesma, via de mão única, pavimentada com asfalto até a margem do curso d'água, conduzindo as área de camping/lazer/recreação e estacionamento – área livre com paisagismo e piscinas naturais).

Salienta-se as instalações de apoio da seguinte forma:

- **Guarita:** Se trata de uma área de aproximadamente 1,5 m², com duas aberturas (para cobrança de bilhetes) voltadas para a via de acesso principal, ambiente situado no pórtico de acesso da via principal e da margem da praça de alimentação. Coberto com laje, paredes pintadas do piso ao teto, piso em cimento queimado.
- **Área/Praça de alimentação:** Se trata de uma área livre, o espaço é aberto e não coberto (área total e aproximada de 507,85 m²), com pavimentação em ladrilho de concreto em toda sua extensão com rampas de acesso a cadeirantes e portadores de necessidades especiais, está situado desde a entrada/acesso principal do Complexo até a quadra poliesportiva, atende de forma imediata o restaurante/lanchonete e faz conexão como palco de Shows, sanitários e a quadra poliesportiva, possui um equipamento público/telefone público, popularmente conhecido como orelhão e rede elétrica em todo seu perímetro, faz conexão com as piscinas/Balneário através de escadas. O local está em ótimo estado de conservação e adequadamente pronto para utilização.
- **Restaurante/lanchonete/bar:** Se trata de uma área de 16,00m² que contempla balcão de atendimento com duas portas de rolar até meia altura com bancadas em granito e área de cocção e preparo de alimentos com bancadas em granito já instaladas, e espaço para fogão, freezer e congeladores. Ambiente coberto com laje e telha de amianto, paredes revestidas com cerâmica até 1,80m e acima pintadas, instalação elétrica e luminárias já instaladas. Área externa de 64,00 m² incorporada ao restaurante/lanchonete/bar coberta com madeiramento e telhamento novo, piso em cerâmica bordado/moldado em granito devidamente limpo e pronto para uso.
- **Sanitários:** Se divide em dois (coletivos e individuais - coletivos área total 24,25 m² – individuais 7,12 m²), ambiente coberto com laje e telha de amianto, piso em porcelanato, paredes em cerâmica até 1,8 metros e posteriormente pintadas, divisórias em mármore, portas das cabines com vaso sanitário (total de 3 + 1 para portador de necessidades especiais) com bordas de madeiras e corpo em tábuas/réguas tipo prancheta, bancada em granito em ambos (masculino e feminino), com exceção da diferenciação do mictório coletivo em alvenaria revestido com cerâmica no sanitário coletivo masculino. Os sanitários coletivos estão situados a esquerda do bar/restaurante/lanchonete, onde é possível acessá-los através de rampas. Os sanitários individuais incorporam a edificação do bar/lanchonete/restaurante, contemplam o vaso sanitário e o lavatório ambos com as mesmas definições de acabamento citadas anteriormente. Todas as instalações sanitárias já possuem instalações elétricas e luminárias, os mesmos possuem um degrau para acesso.

- **Palco de Shows (fixo):** Se trata de uma área de 45,00 m², está situado a direita do bar/restaurante/lanchonete e de frente a praça de alimentação, com altura de 1,5 m é possível acessar através de escadas (cinco degraus), possui alvenaria ao fundo em formato de U, e pilares metálicos a sua frente, o espaço é coberto com telha em amianto e estrutura metálica tipo treliça. Possui seis caixas de passagens para atender as instalações elétricas.
- **Estacionamento:** Se trata de uma área aberta e não coberta (área total e aproximada de 2.500,85m²), devidamente pavimentado com bloquetes, porém não demarcado, com cercamento em toda sua extensão situado atrás da quadra poliesportiva, possui drenagem para água pluvial com três bocas de lobo.
- **Quadra Poliesportiva:** Se trata de uma área aproximada de 480m² situada atrás do bar/restaurante/lanchonete, possui piso adequado a prática de esportes, devidamente demarcado (pintura nova). Possui alambrado e traves de futebol.
- **Piscinas:** Se trata de três piscinas artificiais (área total e aproximada de 922,90 m² - revestimento em concreto tratado/pintado e impermeabilizado e pavimentação do seu entorno imediato com ladrilho de concreto) de tamanhos e profundidades diferentes e variáveis alimentadas por águas naturais do curso hídrico denominado Córrego Barreiro. Estão localizadas aos pés da Serra do Cabral e fazem conexão a direita da barragem com a mata nativa da Serra, a esquerda com as instalações de apoio do Complexo Turístico e a sua frente com a área de Camping/Lazer/Recreação. Estão em excelente estado de conservação, devidamente limpas e aptas a utilização.
- **Área de Camping:** Se trata de uma área livre (sem edificações – área total 26.000 m²), com paisagismo parcialmente natural (árvores nativas incorporadas por mangueiras e jatobás) situado aos pés da Serra do Cabral, destinada a Camping/ Recreação/ Lazer e estacionamento, a área possui pavimentação primária (solo compactado e parcialmente nivelado em sua maior extensão e faz ligação direta com as piscinas denominado Balneário. O espaço se encontra limpo e acessível ao uso.

4– Conclusões e Considerações finais:

O Laudo aponta as principais Referências Urbanas do Complexo Turístico e Balneário Açudão, abordando os relevantes Conceitos Urbanísticos que regem em Território Nacional. Trata-se de um documento auxiliador no atendimento da demanda encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo a fim de conceber o Laudo/Parecer Técnico/Memorial das Instalações pertencentes ao Complexo.

5- Encerramento

Este Laudo apresenta o presente trabalho (Visita de Campo, Considerações Preliminares, Caracterização do Local, Levantamento Gráfico, Levantamento Fotográfico, Diagnóstico, Conclusões e Considerações Finais) concluído, constando de 32 folhas digitadas, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada, assinada e carimbada, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Francisco Dumont, 15 de Março de 2018.

Ademilson Rosa da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

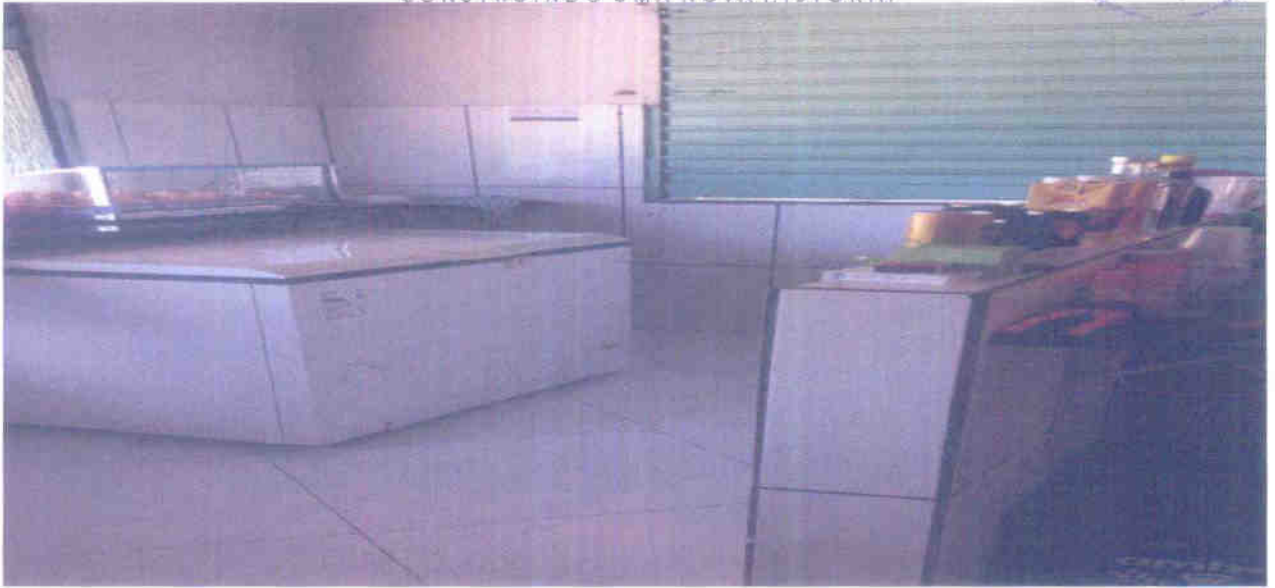


EU, ADEMILSON ROSA LOPES, brasileiro, casado, atualmente exercendo o Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Francisco Dumont/MG, no uso das atribuições legais inerentes a esse cargo; para os fins de realização de Permissão de Uso do Balneário do Açudão neste Município de Francisco Dumont/MG; e, ainda considerando a existência de Laudo Técnico elaborado em favor deste mesmo Município em 27.12.2015 pelo Profissional Arquiteto e Urbanista, Anderson Sá da Silva, CAU MG A 107023-1; e, considerando que este Profissional prestou aqueles serviços ao Município e privilegiando os Princípios da Economicidade e Eficiência com a validade do Laudo elaborado à aquela época; pelo presente CONVALIDO as informações ali lançadas para a finalidade precípua, acrescentando as fotografias atualizadas do local onde será objeto de permissão de uso, da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Handwritten signature or initials in blue ink.



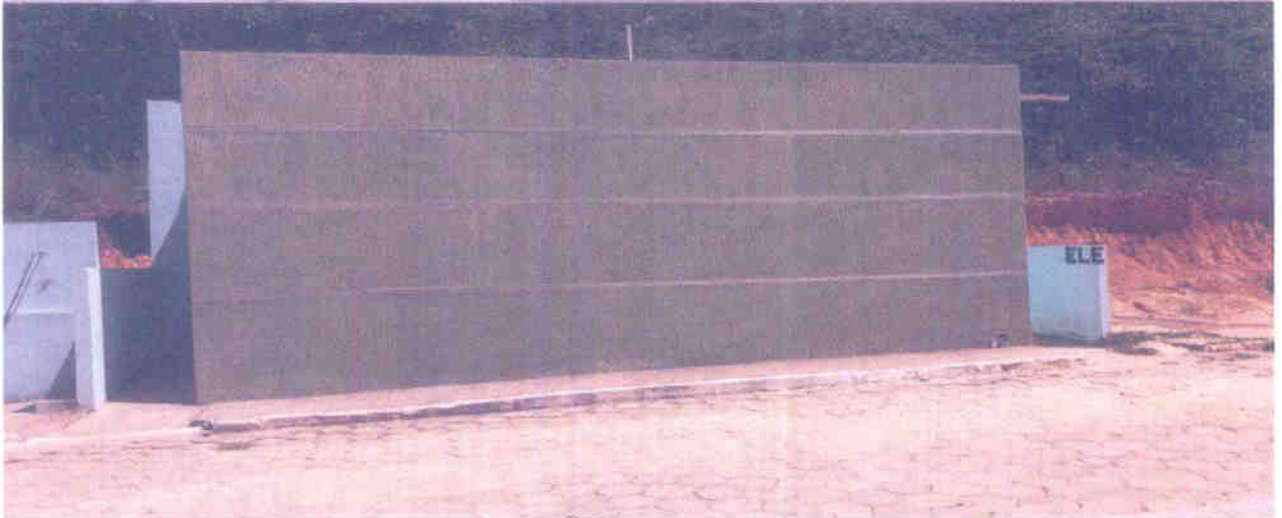
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



[Handwritten signature]



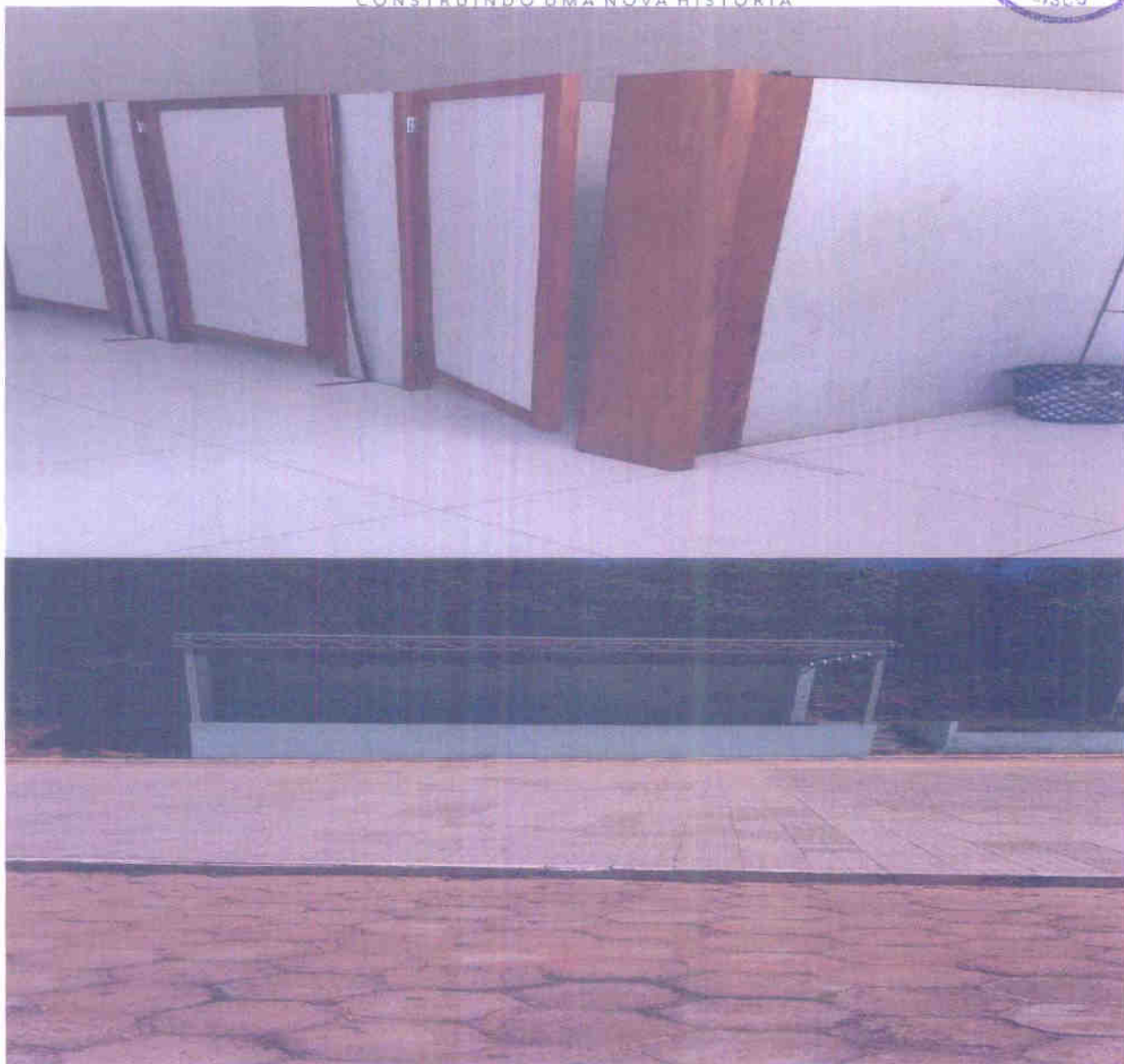
PRÉFECTURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Handwritten blue ink marks at the bottom right corner of the page.



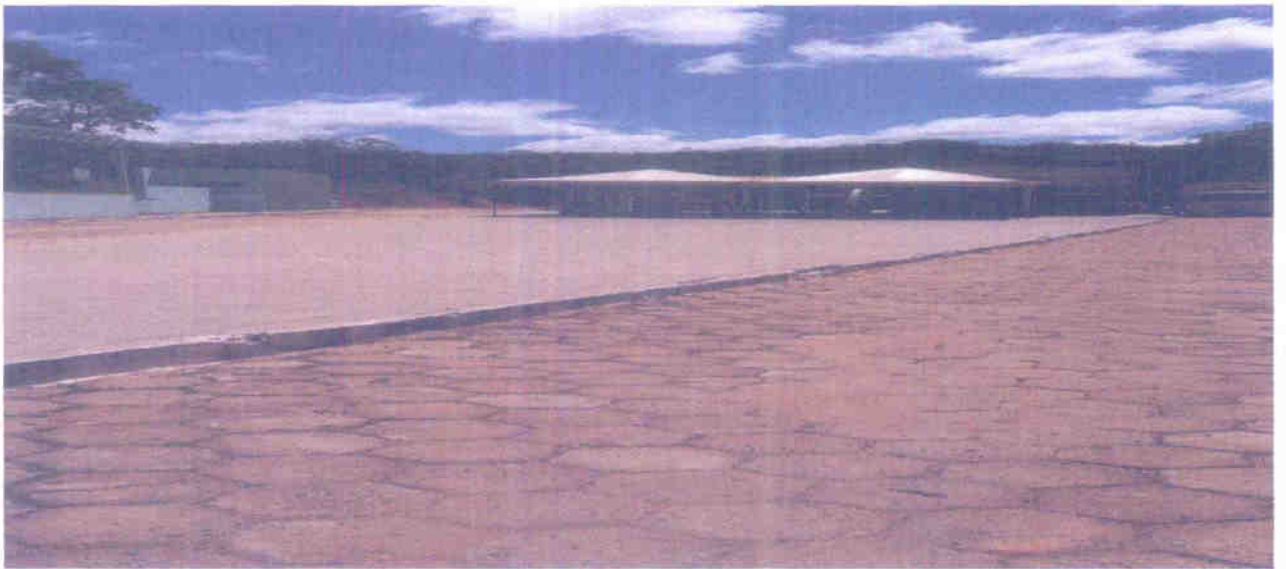
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Handwritten signature or initials in blue ink.

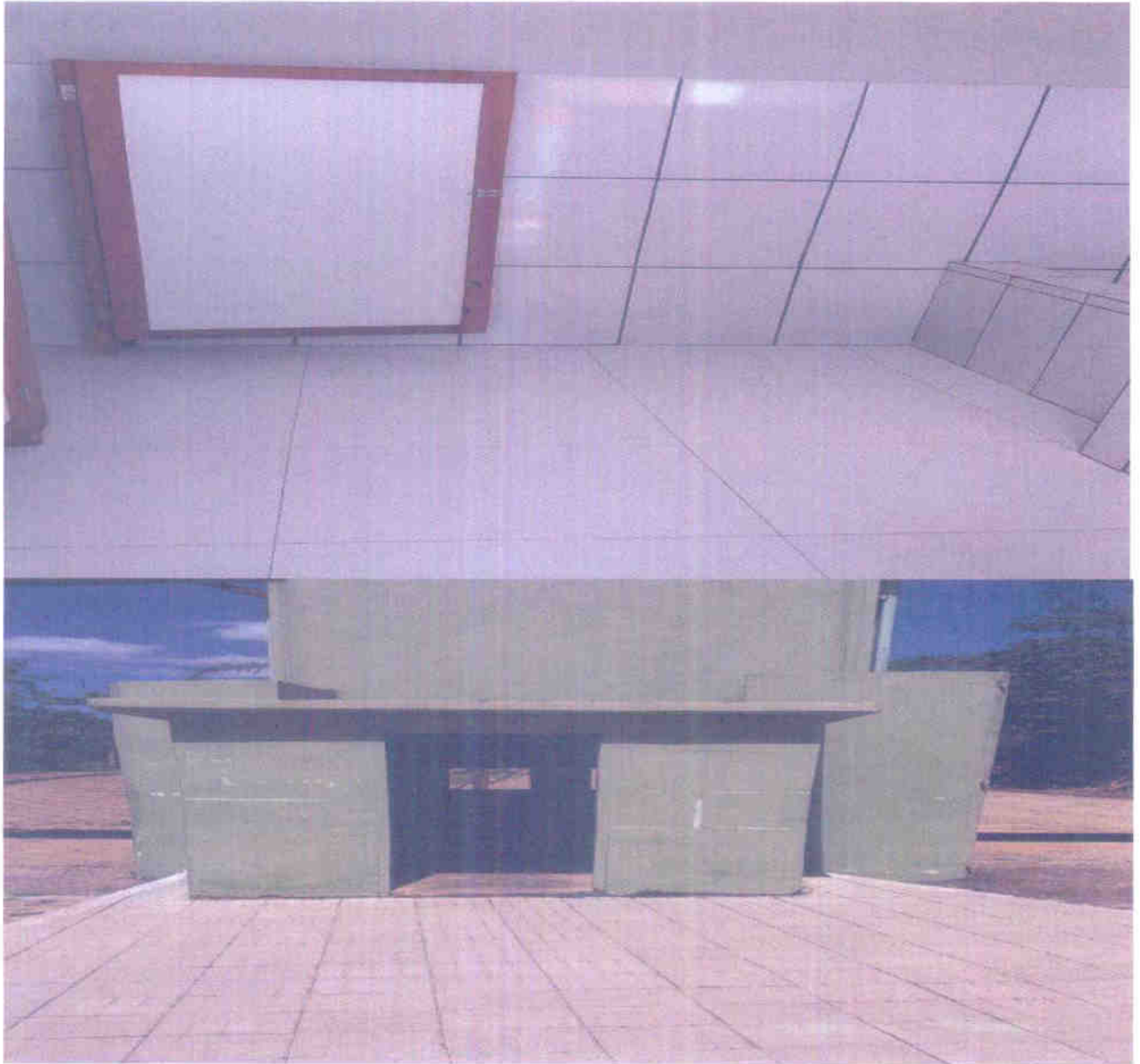


PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



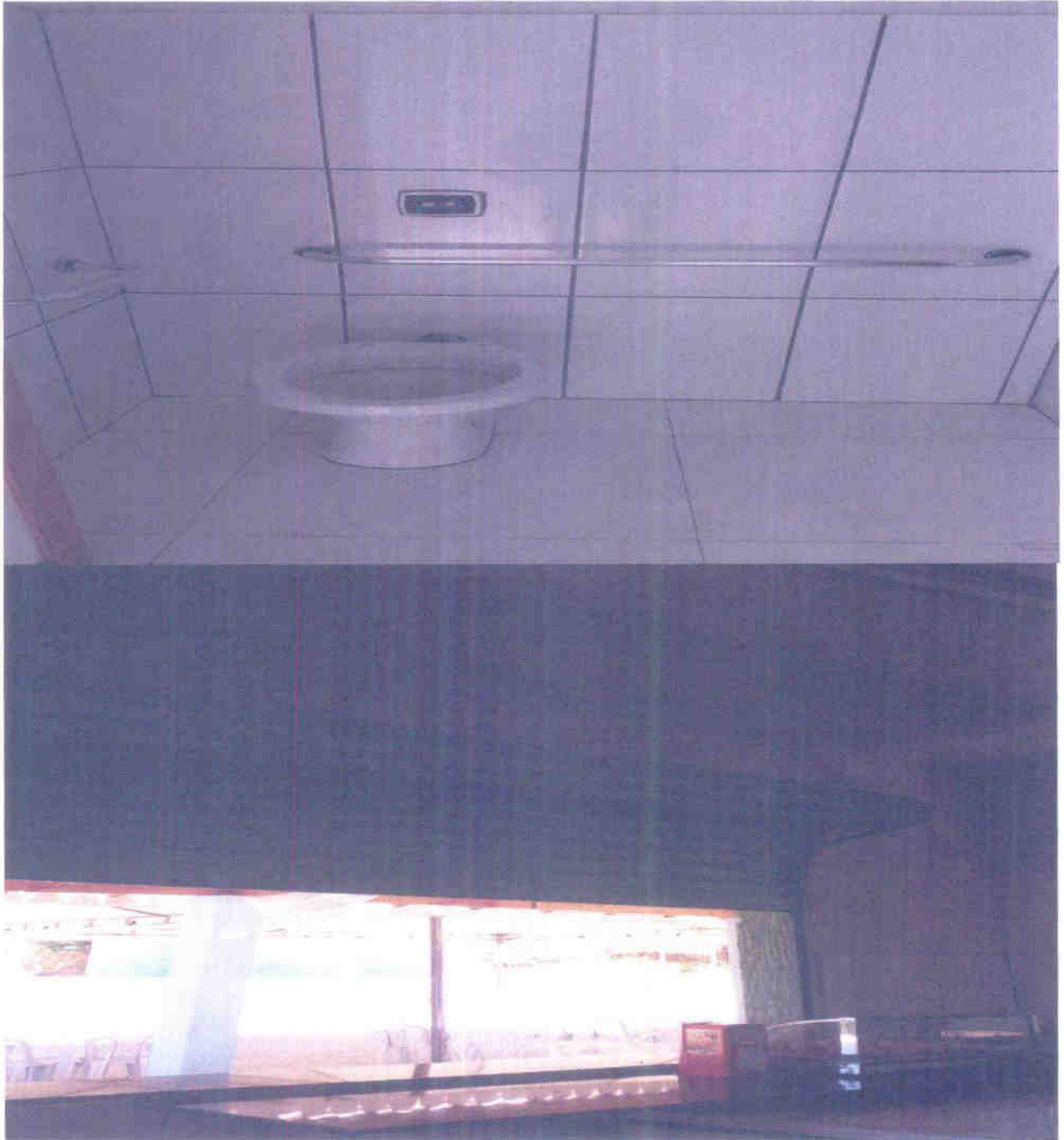


PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Ademilson Rosa Lopes
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura Municipal de Francisco Dumont (MG)
Comissão Permanente de Licitações

O licitante (nome), CNPJ ou CPF (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- a)** Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos produtos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Francisco Dumont (MG), de de 2018.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ da LICITANTE

Nome do Representante Legal da LICITANTE

Nº de Identidade e Nº do CPF do Representante da Licitante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO

O Licitante(nome), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no **Edital de Concorrência nº 002/2018**, DECLARA, sob as penas da Lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.443/2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Francisco Dumont (MG), de de 2018.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ da LICITANTE

Nome do Representante Legal da LICITANTE

Nº de Identidade e Nº do CPF do Representante da Licitante





ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

MODELO

(Nome do licitante), inscrita no CNPJ ou CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Francisco Dumont (MG), de de 2018.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ da LICITANTE

Nome do Representante Legal da LICITANTE

Nº de Identidade e Nº do CPF do Representante da Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome do licitante) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____ - sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital de **Concorrência nº 002/2018** e que está ciente das **exigências do edital e do objeto licitado**, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas.

Francisco Dumont (MG), de de 2018.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ da LICITANTE

Nome do Representante Legal da LICITANTE

Nº de Identidade e Nº do CPF do Representante da Licitante



TERMO DE CONTRATO Nº _____/2018.

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG; e de outro a Empresa _____.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado PERMITENTE/CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual sob o nº _____, com sede à Rua/Avenida/Praça _____ nº _____ – Bairro _____, Cidade de _____/ESTADO, CEP: _____-_____; por seu representante legal, o Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____/ESTADO, CEP: _____-_____, portador de Cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, neste ato denominada PERMISSONÁRIA/CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste **CONTRATO**, a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NA FORMA REMUNERADA**, do Local pertencente ao Município de Francisco Dumont/MG, denominado **"Parque Açudão"** (Piscinas Naturais), incluindo o bar/lanchonete e todas as suas dependências, neste Município, pelo período de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que provado maior vantajosidade à Administração Pública, sendo, ao final, devolvido o espaço ora permitido ao Município, quando de seu término.

1.2. O **valor mínimo** da permissão é de **R\$ 1.900,00** (Hum Mil e Novecentos Reais), reajustados anualmente por índice oficial.

1.3. O Permissionário será obrigado a manter o parque de lazer e a Lanchonete/bar abertos de domingo a domingo das 6h às 24h, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.4. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o Permissionário e seus empregados com a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG; ficando, ainda, por conta do Permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.


Advogado - OAB/MG nº 139.985

1.5. O Permissionário deverá manter à disposição para venda, no bar/lanchonete, cardápio mínimo conforme consta deste contrato.

1.6. O Permissionário deverá observar todas as obrigações contidas neste contrato, sob pena de rescisão contratual.

1.7. O Permissionário poderá instalar, em espaços determinados pela Administração, máquinas do tipo auto atendimento (refrigerante, café expresso, biscoitos, etc.).

1.7.1. A adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, é de responsabilidade do Permissionário.

1.8. O mobiliário a ser utilizado (mesas, cadeiras, bancos, freezers, geladeiras, fogões e/ou outros) será fornecido pelo Permissionário.

1.9. A propaganda visual do estabelecimento (Placas, luminosos, indicações), se houver interesse, deverá ser analisada e aprovada pela Administração Pública Municipal, através do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

2.1. A vigência do presente contrato de concessão será de **12 (Doze) meses**, tendo como Termo Inicial da contagem a data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Celebração de Termo Aditivo de Prazo; desde que seja de forma consentânea entre as partes; exigindo-se formalização do desejo de prorrogação pelo Permissionário com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do Termo final do Contrato, que será em ___/___/_____.

2.2. Ocorrerá a reversão ao Município de Francisco Dumont/MG, todos aqueles bens permitidos o uso previsto na Cláusula Primeira e constantes dos anexos do Edital de Chamamento, quando:

2.2.1. Não utilizados pelo Permissionário/Contratado na forma prevista neste Contrato e em edital de chamamento, parte integrante para os fins delineados, para os fins a que se destina;

2.2.2. Descumpridos os prazos estipulados neste Contrato ou no edital;

2.2.3. Houver a paralisação das atividades empresariais desenvolvidas pelo Permissionário no uso do(s) bem(ns) público(s) permitido(s) por esse contrato;

2.2.4. O Permissionário impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), da Fiscalização do Município de Francisco Dumont/MG; e/ou de qualquer outro órgão no uso de suas competências legais;

2.2.5. Verificar que o Permissionário deixou de efetuar a Manutenção, Conservação e Preservação dos bens recebidos, bem como do Meio Ambiente Local, através de Relatório Circunstanciado a ser elaborado por profissionais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com o auxílio direto no CODEMA.

2.2.6. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem que o Permissionário coloque à disposição dos usuários o local objeto deste contrato, fato que caracterizará abandono do contrato, aplicando-se-lhe as penalidades contratuais previstas neste instrumento.



Antonio Dias

2.3. O Município de Francisco Dumont/MG entregará o local/bem previsto neste Contrato ao Permissionário mediante Termo de Entrega próprio no prazo de 5 (cinco) dias, do qual constará:

2.3.1. A qualificação completa do Permitente e Permissionário;

2.3.2. A descrição de todos os bens entregues ao Permissionário;

2.3.3. A data da entrega;

2.3.4. Assinatura com identificação do representante legal do Permitente e Permissionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Permissionário pagará mensalmente ao Permitente o valor de R\$ ____,__ (.....), mediante expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), feita pelo Setor de Arrecadação do Município de Francisco Dumont/MG; relativo à Permissão de Uso objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. O Permissionário terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para instalação das acomodações do Bar/Lanchonete e assumir o parque, a contar da data de assinatura do contrato.

4.1.1. O Permissionário será obrigado a manter o parque de lazer e a Lanchonete/bar abertos de domingo a domingo das 6h às 24h, inclusive sábado, domingo e feriados.

4.2. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o Permissionário e seus empregados com a Prefeitura, ficando, ainda, por conta do Permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

4.2.1. Todos os funcionários deverão trabalhar uniformizados.

4.3. O Permissionário deverá manter no bar/lanchonete, à disposição para venda, cardápio mínimo contendo as seguintes opções:

4.3.1. Média de café com leite e pão com manteiga;

4.3.2. Suco natural, com pelo menos três opções;

4.3.3. Sanduíches rápidos, a preços acessíveis;

4.3.4. Bolos em porções individuais ou em pedaços;

4.3.5. Refrigerantes, cervejas, energéticos, água mineral, chás e congêneres.

4.3.6. Refeições.

4.4. O Permissionário poderá instalar, em espaços determinados pela Infraestrutura, máquinas do tipo autoatendimento (refrigerante, café expresso, biscoitos, etc).



Maria Dias
139.985

- 4.5.** A adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, é de responsabilidade do Permissionário.
- 4.6.** O mobiliário a ser utilizado (mesas, cadeiras, bancos, freezers, geladeiras, fogões e/ou outros) será fornecido pelo Permissionário.
- 4.7.** A propaganda visual do estabelecimento (Placas, luminosos, indicações), se houver interesse, deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 4.8.** Manter atualizado o seu cadastro junto ao setor competente da administração.
- 4.9.** Observar as normas municipais no que se refere à coleta, amontoamento e destinação dos detritos, resíduos e lixo oriundos da comercialização, limpeza e manutenção do parque.
- 4.9.1.** Manter a área de camping limpa e jardinada.
- 4.10.** A limpeza de todo o espaço objeto desta permissão deverá ser constante e de responsabilidade do Permissionário observadas todas as normas municipais.
- 4.11.** Qualquer obra a ser executada pelo Permissionário, dentro da área física do parque, deverá ser autorizada, previamente e por escrito, pela administração, as quais passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont ao final do prazo da permissão, sem direito a indenização.
- 4.12.** A Permissionária deve se responsabilizar pelo pagamento de energia elétrica e água da concessionária, que eventualmente utilizar, do parque.
- 4.12.1.** Manter a iluminação do parque com a troca de lâmpadas e demais itens do sistema.
- 4.13.** Empregar pessoal comprovadamente idôneo e capacitado, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.
- 4.14.** O Permissionário deverá vender os produtos pelos preços praticados de acordo com o mercado.
- 4.14.1.** A administração poderá fazer verificação dos preços praticados pelo mercado e determinar a adequação pela Permissionária, sob pena de rescisão do contrato.
- 4.15.** A segurança do local é de responsabilidade da Permissionária.
- 4.15.** A Permissionária deverá manter as piscinas sempre cheias e limpas.
- 4.16.** A Permissionária poderá cobrar entrada para o parque açudão, de pessoas de outras cidades.
- 4.16.1.** O valor da entrada deve ser definido pela Prefeitura Municipal, mediante proposta da permissionária, que não será inferior a R\$ 5,00 (Cinco Reais), individualmente, nos termos permitidos pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 762/2001 de 28.11.2001.
- 4.16.2.** Deve ser franqueada, gratuitamente, a entrada dos cidadãos de Francisco Dumont, das 6:00 as 18:00 horas, que comprovarem sua condição de cidadão.



Paulo Marcelo Dias
CNPJ nº 139.985

- 4.17.** É vedada a sublocação do espaço, ressalvado a portaria, som, palco, barracas, limpeza, segurança e outros serviços previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.
- 4.18.** A permissionária deverá providenciar a pintura de todo espaço a cada 12 (doze) meses.
- 4.19.** A permissionária deverá realizar o carnaval com toda infraestrutura.
- 4.20.** A permissionária deve manter a limpeza e manutenção dos banheiros, bem como, dota-lo do material de uso, como papel higiênico, sabão em porta sabonete líquido, secagem de mão, dentre outros.
- 4.21.** O Permissionário deverá seguir as normas e orientações impostas pela administração.
- 4.22.** Deverão ser observadas todas as normas de higiene e limpeza pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normais federal, estadual e municipal.
- 4.23.** A permissionária deve preservar o meio ambiente, devendo incentivar o ecoturismo, promover campanhas educativas e desenvolver projetos e ações de preservação ambiental.
- 4.24.** Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da permissão.
- 4.25.** A Prefeitura Municipal poderá realizar eventos, devendo agendar previamente a data.
- 4.26.** Integra a permissão uma casa residencial e uma quadra poliesportiva. A casa somente pode ser utilizada pelo permissionário que devem mantê-la conservada, devendo ser devolvida nas mesmas condições recebidas.
- 4.26.1.** É proibida a locação da casa.
- 4.27.** A quadra poliesportiva pode ser utilizada, gratuitamente, pelos cidadãos de Francisco Dumont. Pode ser locada para pessoas de outras cidades.
- 4.28.** Serão realizadas reuniões semestralmente entre os envolvidos e o CODEMA para avaliar, de ambas as partes: a preservação ambiental, o atendimento ao público, a higiene geral e a limpeza.
- 4.29.** Fica o município autorizado a, caso possua recursos próprios, ou obtidos através de convênios celebrados com a União, Estados, ONG's ou particulares, a realizar melhorias ou ampliação da área locada (cobertura de quadras, etc.)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a Permissão de Uso objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

5.1.1. Pela recusa em aceitar a Permissão de Uso na forma deste contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



Marcílio Dias

5.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Permissão por atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente à Permissão de Uso, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral dos termos contidos no presente contrato.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.3. - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da permissão de uso será efetuada pela Administração, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do “termo” de outorga, podendo, também fixarem instruções complementares.

8.2.2. Será designada Comissão Especial para acompanhamento da Execução do Contrato de Permissão de Uso, mediante Portaria Municipal expedida pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

9.1. As obrigações trabalhistas, bem como os encargos sociais e despesas diretas e/ou indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo comprovar o recolhimento em dia, sempre que exigido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO e CESSÃO DE DIREITOS

10.1. Fica vedada a Subcontratação ou Cessão de Permissionário no uso do Imóvel objeto do presente contrato a qualquer pessoa que seja, constituindo, inclusive, motivos para a rescisão imediata e aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO

11.1. O presente contrato será regido pelas normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA), pela Lei Federal n. 8.987/93 (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos), pela Lei Municipal n. 762/2001; e, pelas normas constantes do edital de chamamento e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), de de 2018.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG



Dr. Celso Marinho Dias
Advogado - OAB/MG nº 139.985



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
Nome do Representante Legal da Contratada
Nome da Contratada
CNPJ da Contratada



Testemunhas

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____


Dr. Paulo Marinho Dias
Advogado - OAB/MG nº 139.985



Processo Licitatório nº 014/2018.

Concorrência Pública nº 00/2018.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NA FORMA REMUNERADA, do Local pertencente ao Município de Francisco Dumont/MG, denominado "Parque Açudão" (Piscinas Naturais), incluindo o bar/lanchonete e todas as suas dependências.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT PARA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 02/2018.

Aos **19 (Dezenove) dias do mês de Abril de 2018, às 9h (nove horas)**, no setor de licitações da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitações, localizada na Rua Frey Henrique, nº 99B, Bairro Vila Nova, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, os quais foram devidamente designados pelo Exmo. Prefeito Municipal, através da **Portaria Municipal nº 842/2018, publicada no quadro de avisos no dia 30 de Janeiro de 2018, Presidente: Agenor Nunes de Azevedo Neto; Vice-Presidente: Herbert Leonardo Fonseca; Secretária: Josina Neves Fonseca** com o objetivo de receber os envelopes de habilitação e proposta de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018 – CONCORRÊNCIA 002/2018 - PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE BEM PÚBLICO, do parque denominado açudão (piscinas naturais), incluindo o bar/lanchonete e todas as suas dependências. Apenas UMA (1) empresa compareceu à presente sessão: VINICIUS MENESES ROSENO SANTOS 01445567660, CNPJ nº 28.509.356/0001-74,** representada pelo sócio proprietário Sr.^a. *Vinicius Meneses Roseno Santos*, portador do RG nº MG-12.870.951 SSP/MG, inscrito no CPF nº 014.455.676-60 que apresentou cópia da identidade, Cartão de Incrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o contrato social. O edital teve ampla e irrestrita publicidade, visto que foi publicado no Quadro de Aviso (local oficial do Município), Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE), Jornal O Aquí, jornal e no Diário Oficial da União (DOU), todos do dia 15 de Março de 2018. O edital foi disponibilizado no setor de licitações da Prefeitura, conforme constou da publicação do edital. A comissão de licitação, no intuito de aumentar a participação e competitividade, decidiu não exigir visita técnica, evitando deslocamento desnecessário ao município e assim incentivar empresas e interessados a participarem do certame. Mesmo diante das providências adotadas pela comissão, apenas uma empresa compareceu à presente sessão. Observamos que o prazo da concessão é de 12 meses, relativamente curto. Observamos também que a administração tem grande interesse em concluir a permissão de uso do açudão, uma vez que a grave crise econômica que vem enfrentando os municípios tem impedido investimentos para manutenção e melhoria daquele logradouro público. O município tem como fonte de recursos, quase que exclusivamente, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e pretende direcionar estes recursos em serviços essenciais, como educação, saúde, social dentre outras ações de primeira necessidade. A manutenção do parque açudão é uma despesa hoje que o município não pode suportar, por esta razão é interesse da administração transferir sua administração para a iniciativa privada que irá gerir, investir e manter o local em condições de uso pela coletividade. Assim, o município poderá concentrar seus esforços em serviços essenciais à coletividade, enquanto a iniciativa privada irá cuidar do parque e manter a lanchonete em pleno funcionamento, atendendo a coletividade sem qualquer prejuízo à administração. Pelo contrário, a administração irá receber pela permissão um valor mensal. A comissão entende que **a conclusão do certame se mostra urgente**, sob pena do parque ficar sem a devida manutenção, ou, os recursos recebidos pelo município não serem suficientes para aplicar em outras ações mais importantes para a comunidade. Por todas estas razões e

principalmente pela grande publicidade dada ao edital a comissão de licitação decide dar prosseguimento ao certame **credenciando a licitante**. A Comissão recebeu DOIS (2) envelopes da empresa. A licitante presente e os membros da comissão rubricaram todos os envelopes em suas aberturas. Em seguida a comissão procedeu à abertura do **envelope "I" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - tendo o licitante e a comissão rubricado suas folhas. A Comissão de Licitação analisou os documentos da licitante e constatou que todos estão em conformidade com o edital. Assim, a comissão de licitação decide pela **HABILITAÇÃO da empresa: VINICIUS MENESES ROSENO SANTOS 01445567660, CNPJ nº 28.509.356/0001-74**. A licitante presente, expressamente, **desiste do prazo recursal**, em conformidade com o art. 43, III, da Lei de Licitação. A Comissão dá prosseguimento ao certame com a abertura do ENVELOPE II (Proposta de Preço). Em seguida a licitante presente e os membros da comissão rubricaram suas folhas. A Comissão encontrou o seguinte preço: **1. VINICIUS ROSENO, R\$ 1.901,00**. Porém o Presidente entrou em negociação com a licitante presente e a questionou se ela poderia aumentar sua oferta inicial, sendo que esta respondeu que não poderia ficando o valor fixado conforme a Proposta apresentada de **R\$ 1.901,00. A proposta da licitante está acima do valor mínimo estimado para a licitação. Os itens 9.5 e 9.5.1 do edital estabelece que será declarado vencedor o licitante que oferecer a maior oferta, acima do valor mínimo (R\$1.900,00). O valor mínimo foi fixado por comissão designada para este fim. Desta forma a proposta é aceita pela comissão de licitação. A comissão declara vencedora do certame a empresa VINICIUS MENESES ROSENO SANTOS 01445567660, CNPJ nº 28.509.356/0001-74, com a proposta de R\$ 1.901,00 (hum mil e novecentos e um reais)**. A Comissão Permanente de Licitações, considerando que o prazo previsto no Art. 109, I, "b" c/c art. 43, III, da Lei de Licitações é público e direcionado não somente aos licitantes, mas, também a demais possíveis licitantes não presentes, aos cidadãos, órgãos de controle da Administração Pública, **declara abertura o prazo recursal da Fase de Proposta de Preços, cujo Termo Inicial de Contagem é o dia 20.4.2018 e Termo Final em 26.4.2018 às 17h00Min**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e pelo licitante.



Presidente: Agenor Nunes de Azevedo Neto



Vice - Presidente: Herbert Leonardo Fonseca



Secretária: Josina Neves Fonseca

LICITANTE:

VINICIUS MENESES ROSENO SANTOS 01445567660,
CNPJ nº 28.509.356/0001-74,
Vinicius Meneses Roseno Santos,
RG nº MG-12.870.951 SSP/MG,
CPF nº 014.455.676-60



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE CONTRATO Nº 065/2018.

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG; e de outro a Empresa Vinicius Meneses Roseno Santos 01445567660.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado PERMITENTE/CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **Vinicius Meneses Roseno Santos 01445567660**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.509.356/0001-74, Inscrição Estadual sob o nº 31-8-1080983-0, com sede à Rua Martins Pinheiro nº 21, SALA 2 – Bairro Centro, Cidade de Francisco Dumont/Minas Gerais, CEP: 39.387-000; por seu representante legal, o Sr(a) Vinicius Meneses Roseno Santos, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Martins Pinheiro, nº 21, Bairro Alto Esplanada II, Cidade de Francisco Dumont/Minas Gerais, CEP: 38.387-000, portador de Cédula de Identidade sob o nº MG-12.870.951 e CPF sob o nº 014.455.676-60, neste ato denominada PERMISSONÁRIA/CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste **CONTRATO**, a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NA FORMA REMUNERADA, do Local pertencente ao Município de Francisco Dumont/MG, denominado "Parque Açudão" (Piscinas Naturais), incluindo o bar/lanchonete e todas as suas dependências**, neste Município, pelo período de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que provado maior vantajosidade à Administração Pública, sendo, ao final, devolvido o espaço ora permitido ao Município, quando de seu término.

1.2. O **valor mínimo** da permissão é de **R\$ 1.900,00** (Hum Mil e Novecentos Reais), reajustados anualmente por índice oficial.

1.3. O Permissionário será obrigado a manter o parque de lazer e a Lanchonete/bar abertos de domingo a domingo das 6h às 24h, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.4. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o Permissionário e seus empregados com a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG; ficando, ainda, por conta do Permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



1.5. O Permissionário deverá manter à disposição para venda, no bar/lanchonete, cardápio mínimo conforme consta deste contrato.

1.6. O Permissionário deverá observar todas as obrigações contidas neste contrato, sob pena de rescisão contratual.

1.7. O Permissionário poderá instalar, em espaços determinados pela Administração, máquinas do tipo auto atendimento (refrigerante, café expresso, biscoitos, etc.).

1.7.1. A adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, é de responsabilidade do Permissionário.

1.8. O mobiliário a ser utilizado (mesas, cadeiras, bancos, freezers, geladeiras, fogões e/ou outros) será fornecido pelo Permissionário.

1.9. A propaganda visual do estabelecimento (Placas, luminosos, indicações), se houver interesse, deverá ser analisada e aprovada pela Administração Pública Municipal, através do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

2.1. A vigência do presente contrato de concessão será de **12 (Doze) meses**, tendo como Termo Inicial da contagem a data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Celebração de Termo Aditivo de Prazo; desde que seja de forma consentânea entre as partes; exigindo-se formalização do desejo de prorrogação pelo Permissionário com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do Termo final do Contrato, que será em 12/04/2019.

2.2. Ocorrerá a reversão ao Município de Francisco Dumont/MG, todos aqueles bens permitidos o uso previsto na Cláusula Primeira e constantes dos anexos do Edital de Chamamento, quando:

2.2.1. Não utilizados pelo Permissionário/Contratado na forma prevista neste Contrato e em edital de chamamento, parte integrante para os fins delineados, para os fins a que se destina;

2.2.2. Descumpridos os prazos estipulados neste Contrato ou no edital;

2.2.3. Houver a paralisação das atividades empresariais desenvolvidas pelo Permissionário no uso do(s) bem(ns) público(s) permitido(s) por esse contrato;

2.2.4. O Permissionário impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), da Fiscalização do Município de Francisco Dumont/MG; e/ou de qualquer outro órgão no uso de suas competências legais;

2.2.5. Verificar que o Permissionário deixou de efetuar a Manutenção, Conservação e Preservação dos bens recebidos, bem como do Meio Ambiente Local, através de Relatório Circunstanciado a ser elaborado por profissionais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com o auxílio direto no CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



2.2.6. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem que o Permissionário coloque à disposição dos usuários o local objeto deste contrato, fato que caracterizará abandono do contrato, aplicando-se-lhe as penalidades contratuais previstas neste instrumento.

2.3. O Município de Francisco Dumont/MG entregará o local/bem previsto neste Contrato ao Permissionário mediante Termo de Entrega próprio no prazo de 5 (cinco) dias, do qual constará:

2.3.1. A qualificação completa do Permitente e Permissionário;

2.3.2. A descrição de todos os bens entregues ao Permissionário;

2.3.3. A data da entrega;

2.3.4. Assinatura com identificação do representante legal do Permitente e Permissionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Permissionário pagará mensalmente ao Permitente o valor de **R\$ 1.901,00 (Hum Mil Novocentos e Um Reais)**, mediante expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), feita pelo Setor de Arrecadação do Município de Francisco Dumont/MG; relativo à Permissão de Uso objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. O Permissionário terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para instalação das acomodações do Bar/Lanchonete e assumir o parque, a contar da data de assinatura do contrato.

4.1.1. O Permissionário será obrigado a manter o parque de lazer e a Lanchonete/bar abertos de domingo a domingo das 6h às 24h, inclusive sábado, domingo e feriados.

4.2. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o Permissionário e seus empregados com a Prefeitura, ficando, ainda, por conta do Permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

4.2.1. Todos os funcionários deverão trabalhar uniformizados.

4.3. O Permissionário deverá manter no bar/lanchonete, à disposição para venda, cardápio mínimo contendo as seguintes opções:

4.3.1. Média de café com leite e pão com manteiga;

4.3.2. Suco natural, com pelo menos três opções;

4.3.3. Sanduíches rápidos, a preços acessíveis;

4.3.4. Bolos em porções individuais ou em pedaços;



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



4.3.5. Refrigerantes, cervejas, energéticos, água mineral, chás e congêneres.

4.3.6. Refeições.

4.4. O Permissionário poderá instalar, em espaços determinados pela Infraestrutura, máquinas do tipo autoatendimento (refrigerante, café expresso, biscoitos, etc).

4.5. A adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor, é de responsabilidade do Permissionário.

4.6. O mobiliário a ser utilizado (mesas, cadeiras, bancos, freezers, geladeiras, fogões e/ou outros) será fornecido pelo Permissionário.

4.7. A propaganda visual do estabelecimento (Placas, luminosos, indicações), se houver interesse, deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.8. Manter atualizado o seu cadastro junto ao setor competente da administração.

4.9. Observar as normas municipais no que se refere à coleta, amontoamento e destinação dos detritos, resíduos e lixo oriundos da comercialização, limpeza e manutenção do parque.

4.9.1. Manter a área de camping limpa e jardinada.

4.10. A limpeza de todo o espaço objeto desta permissão deverá ser constante e de responsabilidade do Permissionário observadas todas as normas municipais.

4.11. Qualquer obra a ser executada pelo Permissionário, dentro da área física do parque, deverá ser autorizada, previamente e por escrito, pela administração, as quais passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont ao final do prazo da permissão, sem direito a indenização.

4.12. A Permissionária deve se responsabilizar pelo pagamento de energia elétrica e água da concessionária, que eventualmente utilizar, do parque.

4.12.1. Manter a iluminação do parque com a troca de lâmpadas e demais itens do sistema.

4.13. Empregar pessoal comprovadamente idôneo e capacitado, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.

4.14. O Permissionário deverá vender os produtos pelos preços praticados de acordo com o mercado.

4.14.1. A administração poderá fazer verificação dos preços praticados pelo mercado e determinar a adequação pela Permissionária, sob pena de rescisão do contrato.

4.15. A segurança do local é de responsabilidade da Permissionária.

4.15. A Permissionária deverá manter as piscinas sempre cheias e limpas.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



4.16. A Permissionária poderá cobrar entrada para o parque açudão, de pessoas de outras cidades.

4.16.1. O valor da entrada deve ser definido pela Prefeitura Municipal, mediante proposta da permissionária, que não será inferior a R\$ 5,00 (Cinco Reais), individualmente, nos termos permitidos pelo Art. 6º da Lei Municipal nº. 762/2001 de 28.11.2001.

4.16.2. Deve ser franqueada, gratuitamente, a entrada dos cidadãos de Francisco Dumont, das 6:00 as 18:00 horas, que comprovarem sua condição de cidadão.

4.17. É vedada a sublocação do espaço, ressalvado a portaria, som, palco, barracas, limpeza, segurança e outros serviços previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

4.18. A permissionária deverá providenciar a pintura de todo espaço a cada 12 (doze) meses.

4.19. A permissionária deverá realizar o carnaval com toda infraestrutura.

4.20. A permissionária deve manter a limpeza e manutenção dos banheiros, bem como, dota-lo do material de uso, como papel higiênico, sabão em porta sabonete líquido, secagem de mão, dentre outros.

4.21. O Permissionário deverá seguir as normas e orientações impostas pela administração.

4.22. Deverão ser observadas todas as normas de higiene e limpeza pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normais federal, estadual e municipal.

4.23. A permissionária deve preservar o meio ambiente, devendo incentivar o ecoturismo, promover campanhas educativas e desenvolver projetos e ações de preservação ambiental.

4.24. Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da permissão.

4.25. A Prefeitura Municipal poderá realizar eventos, devendo agendar previamente a data.

4.26. Integra a permissão uma casa residencial e uma quadra poliesportiva. A casa somente pode ser utilizada pelo permissionário que devem mantê-la conservada, devendo ser devolvida nas mesmas condições recebidas.

4.26.1. É proibida a locação da casa.

4.27. A quadra poliesportiva pode ser utilizada, gratuitamente, pelos cidadãos de Francisco Dumont. Pode ser locada para pessoas de outras cidades.

4.28. Serão realizadas reuniões semestralmente entre os envolvidos e o CODEMA para avaliar, de ambas as partes: a preservação ambiental, o atendimento ao público, a higiene geral e a limpeza.

4.29. Fica o município autorizado a, caso possua recursos próprios, ou obtidos através de convênios celebrados com a União, Estados, ONG's ou particulares, a realizar melhorias ou ampliação da área locada (cobertura de quadras, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a Permissão de Uso objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

5.1.1. Pela recusa em aceitar a Permissão de Uso na forma deste contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Permissão por atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente à Permissão de Uso, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral dos termos contidos no presente contrato.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.3. - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



7.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da permissão de uso será efetuada pela Administração, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do “termo” de outorga, podendo, também fixarem instruções complementares.

8.2.2. Será designada Comissão Especial para acompanhamento da Execução do Contrato de Permissão de Uso, mediante Portaria Municipal expedida pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

9.1. As obrigações trabalhistas, bem como os encargos sociais e despesas diretas e/ou indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo comprovar o recolhimento em dia, sempre que exigido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO e CESSÃO DE DIREITOS

10.1. Fica vedada a Subcontratação ou Cessão de Permissionário no uso do Imóvel objeto do presente contrato a qualquer pessoa que seja, constituindo, inclusive, motivos para a rescisão imediata e aplicação das sanções previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO

11.1. O presente contrato será regido pelas normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA), pela Lei Federal n. 8.987/93 (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos), pela Lei Municipal n. 762/2001; e, pelas normas constantes do edital de chamamento e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), 02 de Maio de 2018.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

Vinicius Menezes Roseno Santos
VINICIUS MENESES ROSENO SANTOS 01445567660
CNPJ 28.509.356/0001-74

Testemunhas

1) _____ CPF nº 04255744661

2) _____ CPF nº 102.630.952-57